



Portaria Inmetro/Dimel n.º 127, de 19 de agosto de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para etilômetros portáteis e não portáteis aprovados pela Portaria Inmetro n.º 006/2002 e alterada pela Portaria Inmetro n.º 202/2010;

Considerando que nos termos da regulamentação metrológica específica ficou identificada a necessidade de reavaliar o constante do Processo Inmetro n.º 52600.050720/2015, registrado no Sistema Orquestra sob o n.º 560623 e;

Considerando que os efeitos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 83, de 27 de abril de 2016 não atendem oportunamente à finalidade a que se destina, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 083, de 27 de abril de 2016, que trata do 6º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 189/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

